

MILBURN PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/ME Nº 39.111.570/0001-94  
NIRE 33300326944

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2020**

**LOCAL, DIA E HORA:** No dia 01 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Av. Afrânio de Melo Franco, 290, com numeração suplementar na Av. Borges de Medeiros, 633, sala 306 – Leblon, CEP 22430-060.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária foi dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, face a presença da totalidade dos acionistas, conforme se verifica da Lista de Presença de Acionistas da Companhia constante da presente ata como Anexo I.

**MESA:** Presidente: Waldemar Coelho da Costa Filho; Secretário: Ione Brito da Costa.

**ORDEM DO DIA:** (i) Alteração das regras de convocação e realização de assembleias; e (ii) Alteração das regras de representação da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes à assembleia deliberaram, por unanimidade:

- I. Alterar as regras de convocação e realização de assembleias, prevendo que as mesmas poderão ser convocadas e presididas por qualquer Diretor, alterando assim os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 7º do Estatuto Social:

*"Artigo 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no presente Estatuto e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.*

*Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada por um Diretor, na forma e nos prazos previstos em lei.*

 1

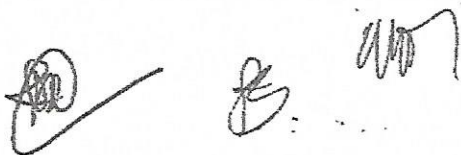
*Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será presidida por um Diretor, o qual designará um Secretário dentre os presentes. (...)*

- ii. Alterar as regras de representação da Companhia, para que os seguintes atos possam ser praticados pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores agindo em conjunto: (i) alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, em valor superior a R\$ 500.000 (quinhentos mil reais); (ii) prestação de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros; e (iii) a contratação de empréstimos pela Companhia em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como as regras de outorga de procuração, com a alteração da redação dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 11 do Estatuto Social:

*“Artigo 11 – Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem ao objeto da Companhia, observado o disposto na lei e neste Estatuto, podendo atuar em conjunto ou isoladamente.*

*Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Presidente agindo isoladamente ou a quaisquer dois Diretores agindo em conjunto a prática dos seguintes atos: (i) alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, em valor superior a R\$ 500.000 (quinhentos mil reais); (ii) prestação de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros; e (iii) a contratação de empréstimos pela Companhia em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).*

*Parágrafo Segundo – A Companhia somente constituirá procuradores mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou mediante a assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas pelo procurador nomeado e deverão ser outorgadas por prazo determinado, exceto nos casos de procuração ad judícia. (...)*



2

- III. Aprovar, sem reservas, a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo II;

ENCERRAMENTO: Às 12:00 horas, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que é assinada por todos os acionistas.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2020.

*[Handwritten Signature]*  
 Waldemar Coelho da Costa Filho  
 Presidente da Mesa

*[Handwritten Signature]*  
 Ione Brito da Costa  
 Secretário da Mesa

*[Handwritten Signature]*  
 Waldemar Coelho da Costa Filho

*[Handwritten Signature]*  
 Ione Brito da Costa

*[Handwritten Signature]*  
 Irani Mendes Brito Coelho da Costa  
 Irani Mendes Brito Coelho da Costa

18º OFÍCIO DE NOTAS  
 18º Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira 08862AE024803  
 das Americas 700, Bl 8 Lj 212 B,C,D e E - RJ - Tel. 2493-1320  
 Reconheço como autêntica a(s) firma(s): #  
 WALDEMAR COELHO DA COSTA FILHO-152/53-EDM-  
 JC84311-BPD, #  
 Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 2020 as 09:39:53  
 1-Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
 SIMONE FERNANDES DE SANTANA BITTENCOURT - Autorizado -  
 Firms 5,89 - FETJ 1,19 - Fundas 0,92 - ISSON 0,31 - RS.0,41  
 EDJC84311 BPD  
 Consulte em <https://www2.tjrj.jus.br/nitepublico>

18º OFÍCIO DE NOTAS  
 18º Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira 08862AE024793  
 das Americas 700, Bl 8 Lj 212 B,C,D e E - RJ - Tel. 2493-1320  
 Reconheço como autêntica a(s) firma(s): #  
 IRANI MENDES BRITO COELHO DA COSTA-152/6#-  
 3-EDJC84293,EJS, #  
 Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 2020 as 09:35:03  
 1-Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
 SIMONE FERNANDES DE SANTANA BITTENCOURT - Autorizado -  
 Firms 5,89 - FETJ 1,19 - Fundas 0,92 - ISSON 0,31 - RS.0,41  
 EDJC84293 EJS  
 Consulte em <https://www2.tjrj.jus.br/nitepublico>

18º OFÍCIO DE NOTAS  
 18º Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira 08862AE024794  
 das Americas 700, Bl 8 Lj 212 B,C,D e E - RJ - Tel. 2493-1320  
 Reconheço como autêntica a(s) firma(s): #  
 IONE BRITO DA COSTA-84E/90-EDJC84304(JOM)-  
 #  
 Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 2020 as 09:37:52  
 1-Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
 SIMONE FERNANDES DE SANTANA BITTENCOURT - Autorizado -  
 Firms 5,89 - FETJ 1,19 - Fundas 0,92 - ISSON 0,31 - RS.0,41  
 EDJC84304 JOM  
 Consulte em <https://www2.tjrj.jus.br/nitepublico>



**ANEXO I**

**MILBURN PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME Nº 39.111.570/0001-94  
NIRE 33300326944

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2020**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

Nome do Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais
Waldemar Coelho da Costa Filho	358	-
Ione Brito da Costa	4.998	2.038
Irani Mendes Brito Coelho da Costa	357	-

Confere com a original lavrado no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2020.

Waldemar Coelho da Costa Filho  
Presidente da Mesa

Ione Brito da Costa  
Secretário da Mesa

Acionistas:

Waldemar Coelho da Costa Filho

Ione Brito da Costa

Irani Mendes Brito Coelho da Costa

**ANEXO II**

**MILBURN PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME Nº 39.111.570/0001-94  
NIRE 33300326944

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2020**

**ESTATUTO SOCIAL DA MILBURN PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A Companhia denomina-se MILBURN PARTICIPAÇÕES S.A. e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

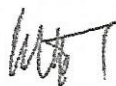
**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 290, com numeração suplementar na Av. Borges de Medeiros, 633, sala 306 – Leblon, CEP 22430-060, podendo, mediante deliberação da Diretoria e prévia aprovação da Assembleia Geral, criar ou extinguir filiais e escritórios no Brasil ou no exterior.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto (i) a participação em empreendimentos de qualquer natureza; (ii) a compra e venda e locação de imóveis ou a participação em empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, tais como empreendimentos imobiliários do tipo “shopping Center”; e (iii) a participação de outras sociedades como acionista ou quotista.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 7.751,00 (sete mil setecentos e cinquenta e um reais), dividido em 7.751 (sete mil setecentas e cinquenta e uma) ações, divididas em 5.713 (cinco mil setecentas e treze) ações ordinárias nominativas e 2.038 (duas mil e trinta e oito) ações preferenciais nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.



5

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto, mas fazem jus ao recebimento de dividendo fixo anual não cumulativo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por ação.

**Parágrafo Terceiro** – As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos previstos no parágrafo antecedente pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, e conservarão tal direito até o pagamento, nos termos do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Quarto** – As ações preferenciais serão resgatáveis a qualquer tempo, mediante a aprovação em assembleia pela maioria do capital votante. As ações resgatadas serão pagas pelo seu valor de emissão, corrigido segundo o índice IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Artigo 6º** – As ações da Companhia não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, conferidas ao capital de outra sociedade, ou de qualquer outro modo alienadas, prometidas a alienar, dadas em usufruto ou fideicomisso (doravante simplesmente “Alienar”), sem que previamente seja dada preferência aos demais acionistas para adquirir tais ações, em condições iguais àquelas ofertadas por terceiro interessado na aquisição das ações.

**Parágrafo Único** – O direito de preferência previsto neste Artigo 6º também se aplica no caso de cessão do direito à subscrição de novas ações da Companhia.

### CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no presente Estatuto e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada por um Diretor, na forma e nos prazos previstos em lei.



**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral será presidida por um Diretor, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações da Assembleia Geral, exceto se diversamente previsto em lei, serão tomadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, exceto nos casos previstos no Artigo 8º abaixo. Os votos em branco não serão computados.

**Artigo 8º** - A aprovação das seguintes matérias pela Assembleia Geral depende do voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social:

- (i) reforma do estatuto social da Companhia;
- (ii) eleição ou destituição dos administradores da Companhia;
- (iii) transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (iv) dissolução e liquidação da Companhia; e
- (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência na forma da Lei nº 11.101, de 2005.

#### CAPÍTULO IV – DIRETORIA

**Artigo 9º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores sem denominação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, admitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus respectivos substitutos.

**Parágrafo Segundo** – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo de posse lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, sendo dispensada tal providência em caso de reeleição.

**Artigo 10** – No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto que completará o prazo de gestão do substituído.



7

**Artigo 11** – Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem ao objeto da Companhia, observado o disposto na lei e neste Estatuto, podendo atuar em conjunto ou isoladamente.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Diretor Presidente agindo isoladamente ou a quaisquer dois Diretores agindo em conjunto a prática dos seguintes atos: (i) alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, em valor superior a R\$ 500.000 (quinhentos mil reais); (ii) prestação de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros; e (iii) a contração de empréstimos pela Companhia em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Parágrafo Segundo** – A Companhia somente constituirá procuradores mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou mediante a assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas pelo procurador nomeado e deverão ser outorgadas por prazo determinado, exceto nos casos de procuração *ad judícia*.

**Artigo 12** – As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores e suas decisões serão tomadas por maioria simples e consignadas em ata, lavrada no livro próprio.

#### CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Artigo 13** – O Conselho Fiscal, com suas atribuições previstas em Lei, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, consoante o disposto no artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo Segundo** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, de acordo com os critérios legais.

**Parágrafo Terceiro** – As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata lavrada no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 14** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar suas demonstrações financeiras em conformidade com as disposições legais.

**Parágrafo Primeiro** – Do lucro líquido verificado, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição de reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo** – Do saldo remanescente, ajustado em conformidade com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76, 10% (dez por cento) serão distribuídos entre os acionistas como dividendo mínimo obrigatório, observada a regra de distribuição de dividendos das ações preferenciais, nos termos do artigo 5º.

**Parágrafo Terceiro** – Fica constituída uma reserva de lucros para investimentos da Companhia. A Assembleia estipulará o percentual do lucro líquido a ser destinado para a referida reserva, que não poderá ser superior a 60% do lucro líquido apurado em cada exercício social.

**Parágrafo Quarto** – Fica constituída reserva de ajustes não realizados, para a qual se destinará o resultado do exercício social, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo dos ativos da Companhia.

**Parágrafo Quinto** – O saldo remanescente, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral.

**Artigo 15** – A Diretoria poderá deliberar pela declaração de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros indicados no último balanço anual ou semestral previamente aprovado pela Assembleia Geral.


**Artigo 16** – Os dividendos serão pagos durante o exercício social e em até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

9

## CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

**Artigo 17** – A Companhia será dissolvida por decisão da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo único** – Cabe à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação e escolher os liquidantes, os quais desempenharão suas atividades durante o período de liquidação, e determinar-lhes a respectiva remuneração.

 \*\*\* 